



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

Exma. Direcção da F. P. Corfebol
A/C Exmo. Senhor Mário Almeida
Avenida Norton de Matos 69 A
1500-352 Lisboa

Lisboa, 19 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Decisão Disciplinar

Acórdão do Processo:1/2016/2017

Arguido: Júlio Ruivo jogador do GDBD B com Insc. Nº 1745 da Federação Portuguesa de Corfebol

Decisão Final: 1 Jogo de suspensão e multa no montante de € 30,00 nos termos do disposto nos artigos 5º nº1, 7º nº1, 52º als. a), b) e d) do Regulamento Disciplinar da FPC.

I – DO ENQUADRAMENTO E DA ACUSAÇÃO

No passado dia 22 de novembro de 2016, em virtude dos factos constantes teor do Relatório de Jogo nº 27 da Corfliga disputado entre o CIF B e o GDBD B, referente ao CN2D3.1 da presente época desportiva, realizado no passado dia 20 de novembro de 2016, pelas 15.00h elaborado pela árbitra Laura Wagenmaker, promoveu-se a abertura de Inquérito disciplinar contra **Júlio Ruivo**, jogador da equipa do GDBD B com a Insc. Nº 1745 da Federação Portuguesa de Corfebol e solicitou-se à referida agente desportiva a apresentação de diversos esclarecimentos sobre os mesmos, conforme consta nos presentes autos.

Mais tarde, no dia 29 de novembro de 2016, a árbitra Laura Wagenmaker remeteu para o presente Conselho de Disciplina uma missiva, contendo diversos esclarecimentos adicionais sobre os factos apresentados no referido relatório, conforme consta nos presentes autos.

Seguidamente, em virtude dos esclarecimentos prestados pela árbitra supra mencionada e da verificação de sérios indícios da prática de factos que poderiam originar responsabilidade disciplinar pelo ora arguido, determinou o Conselho de Disciplina, proceder à abertura de procedimento disciplinar e deduzir a respetiva Acusação.



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

Consta da Acusação, anteriormente remetida ao Arguido, os seguintes factos:

O atleta Júlio Ruivo, inscrito na Federação Portuguesa de Corfebol com o nº 1745, representa, na atual época desportiva, o GDBD B.

No passado dia 20 de Novembro de 2016, realizou-se o jogo nº 27 a contar para o CN2D3.1, disputado entre as equipas do CIF B e o GDBD B no pavilhão do CIF.

Antes do início do jogo, a árbitra informou os capitães de equipa de que não aceitaria todo e qualquer tipo de reclamação que injustificadamente os atletas apresentassem.

Desde o início do jogo o arguido reclamou sucessiva e repetidamente de todas as decisões do árbitro de jogo.

Nessa sequência, após o árbitro assinalar uma penalidade contra a sua equipa, ficou, cerca de dez segundos, numa atitude provocatória e desrespeitosa para com o árbitro, com os braços no ar, perto da zona do poste, reclamando da decisão do árbitro proferindo as seguintes frases:

“Como é que isto é possível?!” e “Não há explicação possível!”.

Para além dos referidos protestos o arguido não saía da zona onde se encontrava impossibilitando a marcação da referida penalidade contra a sua equipa

O que originou a subsequente admoestação com cartão amarelo, tal como consta na ficha de jogo junto aos autos.

No seguimento da exibição do cartão amarelo, o atleta foi em direção ao árbitro perguntando-lhe de forma rude e em total desrespeito com o mesmo: **“Como é que eu levo cartão amarelo se estava a sair da área de penálti?”** e **“O que é esta merda?”**.

Nesta altura, o arguido demonstrava-se completamente exaltado com a decisão do árbitro e a impedir a prossecução imediata do jogo.

Razão pela qual, foi admoestado com um cartão vermelho.

Após a exibição do cartão vermelho, o atleta dirigiu se para o árbitro de uma forma agressiva e mais exaltado ainda, proferindo as seguintes palavras:

“Ai é?! Agora já que fui expulso posso dizer..! És a pior árbitra do mundo!!”

Nesse momento, dois colegas da sua equipa agarraram-no e um deles colocou a sua mão na boca do arguido impedindo-o de continuar a falar, e com alguma dificuldade levaram-no para fora do pavilhão para se acalmar.



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

Em consequência da referida conduta, o arguido incorre em responsabilidade disciplinar, nos termos do disposto nos artigos 5º n.º1, 7º n.º1, 52º als. a), b) e d) do Regulamento Disciplinar da FPC, o que implicará uma pena de Suspensão de 1 a 2 jogos cumulável com Advertência e Repreensão por escrito – Infracção Leve, Suspensão de 1 a 2 jogos cumulável com Advertência e Repreensão por escrito e multa de € 20,00 a € 200,00 – Infracção Grave e Suspensão de toda a atividade de 1 a 4 jogos cumulável com advertência e Repreensão por escrito e pena de multa de € 30,00 a € 300,00 - Infracção Muito Grave.

II – DA DEFESA

Entretanto, o Arguido apresentou, tempestivamente, defesa escrita contendo, sumariamente, os seguintes factos:

- Não é verdade que tenha reclamado sucessiva e repetidamente todas as decisões do árbitro desde o início do jogo.
- Após a árbitra ter assinalado uma grande penalidade contra a sua equipa, o arguido demorou alguns segundos a sair da zona frontal do poste, permanecendo em silêncio e com os braços levantados acima da cabeça numa atitude que apenas pretendia demonstrar a sua incompreensão e irresignação pela falta assinalada, motivo pelo qual se movimentou em círculos, abanando a cabeça
- Proferindo a seguinte frase: "Não percebo, mas está bem!"
- Após a exibição do cartão amarelo, o arguido sai de trás do poste e, caminhando em direcção ao árbitro, de forma calma e com naturalidade (e não de forma rude e em total desrespeito pelo mesmo, como refere a acusação) profere as seguintes frases:

"Estou a vir para fora da área e vais-me dar amarelo?"

"Estou a ir para fora da área e dás-me amarelo? Porquê?"

"Qual é a razão?"

"Só disse que não percebo!"

"Só disse que não percebo!"

- O arguido não se mostrava exaltado nem teve qualquer intenção de impedir a prossecução do jogo, apenas realçava a sua incompreensão pela falta assinalada.

- Nessa sequência, o árbitro exhibe-lhe um cartão vermelho

- Após a exibição do cartão vermelho, o arguido retirou-se imediatamente do campo.

- Já fora de campo, sentindo-se incompreendido e injustiçado, numa atitude impulsiva mas sem qualquer intenção de ofender o árbitro disse: "Olha, estou expulso vou-te dizer uma coisa: És a pior arbitra que existe"



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

- Nesta altura, os colegas de equipa acompanharam-no para fora do recinto de jogo.
- Após reflectir sobre o sucedido e logo no final do jogo, o arguido dirigiu-se ao arbitro, junto à mesa, e pediu desculpa por se ter excedido momentos antes.
- O arguido é jogador de Corfebol desde 2008/2009, sendo um apaixonado pela modalidade.

Participou em vários torneios de infantis e juniores;

Em 2011 representou a equipa B do Sporting Clube de Portugal, sagrando-se campeão da 2ª divisão;

Foi nomeado jogador Revelação da 1ª divisão;

Em 2016 foi finalista da Taça de Portugal em representação do GDBD, equipa A; Representou Portugal, integrando as seguintes Selecções Nacionais de Corfebol: Sub 19 - 3 representações (2 das quais foi capitão), alcançando um 4º lugar; Sub 21 - 1 representação, alcançando uma medalha de bronze;

Sub 23 - 1 representação;

Sénior - 2 representações, alcançando uma medalha de bronze.

- O arguido é uma pessoa sociável, de natureza calma, bom colega de equipa e não tem antecedentes disciplinares

Para além da apresentação da Defesa acima indicada, o arguido indicou como sua testemunha a Sra. Cristina Antunes, Dirigente do Grupo Desportivo dos Bons Dias, juntando em anexo o depoimento escrito da mesma, cujo teor, no essencial, refere:

- À data dos factos (20/11/2016) a testemunha encontrava-se no Pavilhão do CIF, a assistir ao jogo disputado entre o CIF B e o GDBD B.

- O jogo iniciou-se e decorreu com normalidade até ao momento em que o árbitro assinala uma grande penalidade contra a equipa do GDBD B. Ao ser confrontado com tal marcação, o arguido demorou alguns segundos a sair da zona frontal do poste, permanecendo em silêncio e com os braços levantados acima da cabeça numa atitude de incompreensão e irresignação pela falta



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

assinalada, movimentando-se em círculos abanando a cabeça.

- De seguida, o arguido retirou-se para a zona atrás do poste e, apenas nesse momento, proferiu a seguinte frase: "Não percebo, mas está bem!" .
- Quando o arguido se retirou para trás do poste, o árbitro dirigiu-se à mesa onde foi buscar o cartão amarelo que exibiu ao arguido.
- Nesta altura, o arguido saiu de trás do poste caminhando em direcção ao árbitro e, de forma calma e com naturalidade , proferiu as seguintes frases:
"Estou a vir para fora da área e vais-me dar amarelo?"
"Estou a ir para fora da área e dás-me amarelo? Porquê?"
"Qual é a razão?"
"Só disse que não percebo!"
"Só disse que não percebo!"
- Nesta altura, o arguido não se mostrava exaltado nem teve qualquer intenção de impedir a prossecução do jogo. Apenas realçava a sua incompreensão pela falta assinalada.
- Na sequência desta troca de palavras, o árbitro exibiu-lhe um cartão vermelho. Após a exibição do cartão vermelho, o arguido retirou-se imediatamente do campo.
- Já fora de campo, sentindo-se incompreendido e injustiçado, numa atitude impulsiva mas sem qualquer intenção de ofender o árbitro disse: "Olha, estou expulso vou-te dizer uma coisa: És a pior árbitra que existe".
- Nesta altura, os colegas de equipa acompanharam-no para fora do recinto de jogo.
- No final do jogo, o arguido dirigiu-se ao árbitro, junto à mesa, para pedir desculpa por se ter excedido após a exibição do cartão vermelho

O arguido na sua Defesa, não apresentou ou requereu quaisquer outras diligências probatórias, nem o Conselho de Disciplina considerou serem necessárias a produção de outras diligências que visassem um esclarecimento ulterior dos factos, nem o apuramento da verdade material.



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

Deste modo, compulsados os autos, o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Corfebol, realizou uma análise crítica da prova deduzida nos autos e encontra-se em condições de proferir a seguinte decisão.

III – DA DECISÃO:

Dos factos supra referidos na Acusação ficaram provados os seguintes:

a) O atleta Júlio Ruivo, inscrito na Federação Portuguesa de Corfebol com o nº 1745, representa, na atual época desportiva, o GDBD B;

b) No passado dia 20 de Novembro de 2016, realizou-se o jogo nº 27 a contar para o CN2D3.1, disputado entre as equipas do CIF B e o GDBD B no pavilhão do CIF;

c) Antes do início do jogo, a árbitra informou os capitães de equipa de que não aceitaria todo e qualquer tipo de reclamação que injustificadamente os atletas apresentassem;

d) Após o árbitro assinalar uma penalidade contra a sua equipa, o arguido demorou alguns segundos a sair da zona frontal do poste com os braços no ar, reclamando da decisão do árbitro proferindo as seguintes frases:

Como é que isto é possível?!” e “Não há explicação possível!”.

e) O arguido não saía da zona onde se encontrava para proceder à marcação da referida penalidade contra a sua equipa;

f) O que originou, a subsequente admoestação com cartão amarelo pela árbitra, tal como consta na ficha de jogo junto aos autos;

g) No seguimento da exibição do cartão amarelo, o atleta foi em direção ao árbitro perguntando-lhe: **“Como é que eu levo cartão amarelo se estava a sair da área de penálti?”** e **“O que é esta merda?”**;

h) Nesta altura, o arguido demonstrava-se completamente exaltado com a decisão do árbitro e a impedir a prossecução imediata do jogo;

i) Razão pela qual, foi admoestado com um cartão vermelho



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

j) Após a exibição do cartão vermelho, o atleta dirigiu-se para o árbitro e proferiu as seguintes palavras:

“Olha, estou expulso vou-te dizer uma coisa: És a pior árbitra que existe”;

k) Após reflectir sobre o sucedido e logo no final do jogo, o arguido dirigiu-se ao arbitro, junto à mesa, e pediu desculpa por se ter excedido momentos antes;

l) O arguido é jogador de Corfebol desde 2008/2009;

m) O arguido mostrou arrependimento pelo seu comportamento e não tem antecedentes disciplinares.

Com efeito, não foi dada credibilidade à versão dos factos apresentada pelo arguido e, sobretudo quanto à descrição factual apresentada na sua Defesa, corroborada pelo depoimento escrito da única testemunha arrolada, que recorde-se, é também Dirigente do clube do arguido.

Com efeito, não é crível que no momento em que o árbitro assinala uma grande penalidade contra a equipa do GDBD B, o arguido ao ser confrontado com tal marcação, tenha demorado **apenas alguns segundos** a sair da zona frontal do poste.

Bem como, e sobretudo, que tenha permanecido em silêncio e com os braços levantados acima da cabeça numa atitude de incompreensão e irresignação pela falta assinalada, movimentando-se em círculos abanando a cabeça proferindo de forma calma, como refere, somente a frase: **"Não percebo, mas está bem!"**

Note-se que, antes de mais, as referidas atitudes assumidas e confessadas pelo arguido do arguido, revelam uma clara intromissão no exercício da atividade da arbitragem, mediante a prática ou adoção de uma atitude notoriamente passiva, embora dolosa, no cumprimento das decisões da árbitra em questão. Com efeito, ainda que o arguido tenha adotado a referida atitude descrita na sua Defesa – o que por mera hipótese académica se menciona - a mesma pela sua gravidade e circunstância revelar-se-ia sempre como uma atitude incorreta, pois as mesmas, visavam colocar em causa a autoridade desportiva do árbitro, através da reclamação desadequada das suas decisões.

Acresce ainda que, não se aceita a versão apresentada pelo arguido, quando este refere que após a exibição do cartão amarelo, se tenha dirigido de forma calma e natural ao árbitro, proferindo-lhe as frases:



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

"Estou a vir para fora da área e vais-me dar amarelo?"

"Estou a ir para fora da área e dás-me amarelo? Porquê?"

"Qual é a razão?"

"Só disse que não percebo!"

"Só disse que não percebo!"

Aliás, retira-se que pelo teor e quantidade de palavras confessadas pelo arguido e dirigidas à árbitra, que as mesmas não se coadunam com qualquer comportamento calmo e natural revelando outrossim, uma atitude dolosa ou intencional, visando clara intromissão no cumprimento das decisões da árbitra e um claro desrespeito para com a mesma.

Sem prejuízo do supra referido, note-se ainda que o arguido assume e confessa – ainda que de forma distinta da referida na Acusação – que referiu: **"Olha estou expulso vou-te dizer uma coisa... És a pior árbitra do mundo!"**

E sobretudo, que (art. 14º da Defesa): **"Após reflectir sobre o sucedido e logo no final do jogo, o arguido dirigiu-se ao arbitro, junto à mesa, e pediu desculpa por se ter excedido momentos antes."**

Deste modo, é o próprio arguido que assume e confessa que se excedeu nas palavras e atitudes supra referidas para com a árbitra e que teve comentários ou expressões que extravasaram uma conduta conforme aos princípios desportivos de lealdade, probidade, verdade e rectidão no que diz respeito às relações de natureza desportiva, económica ou social, conforme prescreve o disposto no nº1 do art. 16º do Regulamento Disciplinar sob a epígrafe de "Deveres e obrigações gerais", para além, do já mencionado dever de respeito e urbanidade.

Os referidos deveres gerais consagrados no art. 16º do Regulamento Disciplinar da FPC, em conjugação com os arts. 5º nº1, 7º nº1, 52º als. a), b) e d) do Regulamento Disciplinar da FPC, impedem que o arguido de forma dolosa ou negligente antes, durante ou após a realização do jogo, se dirija de forma menos urbana e educada a qualquer pessoa presente no recinto desportivo (e em particular ao árbitro da partida), de modo a ofender a dignidade da autoridade que lhe é regular e legalmente atribuída.

No fundo o comportamento doloso do arguido, conforme descrito ao longo dos autos e, e em particular, nos esclarecimentos escritos prestados pela árbitra em questão, revelam, sem peias, que o arguido teve a intenção de protestar, intrometer-se no cumprimento das decisões da árbitra e proferir comentários que, de forma direta ou indireta, colocam em causa a sua imparcialidade/e ou idoneidade, subsumindo-se ao teor das Acusações que contra si foram proferidas e ao teor das normas.



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

[Handwritten signature]
SF.

O que consubstancia, um comportamento desportivo censurável e incorreto, conforme se extraiu da missiva de esclarecimentos da árbitra em conjugação com o teor de toda a Defesa apresentada, que foram os elementos de prova decisivos na decisão que seguidamente será proferida.

Destaca-se no entanto, conforme requerido na Defesa, o arrependimento demonstrado pelo arguido logo após a prática dos factos (art. 14º da Defesa) e também, o facto de o arguido ter confessado parcialmente os factos não sendo detentor de qualquer antecedente a nível disciplinar (art. 16º da Defesa), o que constituem circunstâncias atenuantes especiais (artº 28º nº 1 als. a) e c) do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Corfebol.

Bem como, acrescente-se, o seu valoroso percurso desportivo na modalidade ao longo de diversas participações em seleções nacionais conforme mencionado na Defesa (art. 15º).

Por outro lado, como prescreve o art. 27º do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Corfebol: A determinação da medida da pena far-se-á em função da culpa do agente, tendo em conta as necessidades de prevenção e repressão de futuras infracções.

Na determinação da medida da pena atender-se-á ainda, a todas as circunstâncias, considerando, designadamente:

- a. O grau de ilicitude do facto, o modo de execução deste e a gravidade das suas consequências, bem como o grau de violação dos deveres impostos ao agente;
- b. A intensidade do dolo ou da negligência.

Estamos crentes que se tratou de um comportamento desportivo isolado do arguido, e sem quaisquer gravidades ou consequências futuras no âmbito da sua carreira desportiva.

Face ao exposto, e em conclusão, o Arguido incorreu em responsabilidade disciplinar, pois encontra-se consumado o preenchimento legal das normas conjugadas nos artigos, arts. 5º nº1, 7º nº1, 52º als. a), b) e d), 27º e 28º als. a) e c) do Regulamento Disciplinar da FPC, o que implicará uma pena de Suspensão de 1 Jogo (já cumprido por força da suspensão que foi levantada por despacho proferido no passado dia 9 de dezembro de 2016 junto aos autos) e multa no montante de € 30,00 (Trinta Euros).

Notifique-se, o Arguido e respetivo Clube e a Direcção da Federação, tendo em conta os eventuais efeitos desportivos resultantes da presente deliberação

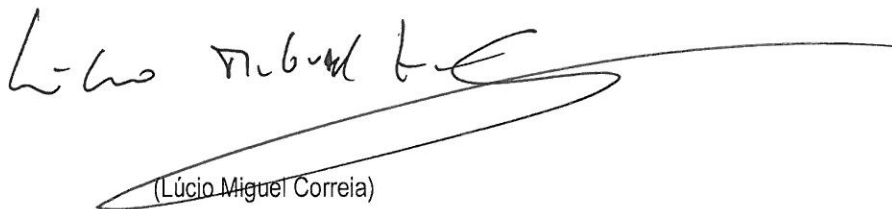
Aproveitamos para endereçar as nossas Saudações desportivas.



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

O Conselho Disciplina;


(Lúcio Miguel Correia)


(Sílvia Santos Ferreira)


(João Pedro Rodrigues)